



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

CONSULTA: PARECER PROC/AGE/IEF nº 075/2012

PROCEDÊNCIA: GCIAP

DATA: 23 de maio de 2012.

EMENTA: Processo nº 0008457615612012 - Instituição RPPN "Terra Una" – Proprietário Terra Una – Presidente Diogo Alvim Gonçalves - Município de Liberdade – MG – Pendências.

I – RELATÓRIO

Fora encaminhado a esta Procuradoria expediente nº 0008457615612012, de 14 de maio de 2012 para instituição da RPPN "Terra Una", de propriedade da Associação Terra Una, no município de Liberdade/Minas Gerais, para conhecimento e análise sob a ótica do Decreto Estadual nº 39.401/1998.

Acompanham o presente expediente: requerimento do representante da Associação Terra Una solicitando a criação da RPPN (fls.01), cópia da identidade do representante legal (fls. 03-04), certidão negativa de débitos relativos ao ITR (fl.11), cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR (fl.10), cópia autenticada do registro que comprovem o domínio privado do imóvel (fl.09), planta de área total do imóvel com indicação da área proposta para a criação da RPPN (fl.71), memorial descritivo da área a ser criado como RPPN (fls.24) Ata da Assembléia de constituição da Associação (fl. 14), Ata da Assembléia Ordinária para eleição do conselho fiscal e diretoria da Associação com mandato de 19/04/2010 até o dia 19/04/2012 (fl.12), Estatuto da Associação Terra Uma (fls. 18-23).





ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, dispõe sobre a instituição, no Estado de Minas Gerais, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, por destinação do proprietário, estabelecendo em seu art. 2º o conceito de RPPN, a saber:

“Art. 2º - Defini-se como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN a área de domínio privado, a ser especialmente protegida por iniciativa de seu proprietário, instituída e considerada pelo Poder Público de relevante importância, pela sua biodiversidade ou aspecto paisagístico, ou, ainda, por outras características ou atributos ambientais que justifiquem ações de sua recuperação, conservação e manutenção.”

Para a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN é necessária expressa manifestação do proprietário, em caráter perpétuo, e a averbação em Cartório de Registro de Imóvel da circunscrição imobiliária competente assim que aprovada a sua criação.

Além de estabelecer os requisitos necessários, o Decreto nº 39.401/98 também elenca todos os documentos indispensáveis à instituição da RPPN. Vejamos *in verbis*:

“Art. 4º - A pessoa interessada em que imóvel de sua propriedade seja integral ou parcialmente reconhecido como RPPN, deve dirigir requerimento, neste sentido, ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, protocolizado na sede ou em escritório dele onde estiver situado o imóvel, acompanhado de cópia autenticada:

- a) de certidão da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de imóveis competente;
- b) **da cédula de identidade do proprietário, se pessoa física, ou de procuração, por instrumento público**, com poderes específicos, se for o caso, assim como, se legalmente necessário, documento comprobatório de outorga uxória;
- c) do ato de designação de representante legal da pessoa jurídica com atribuições ou poderes bastantes, ou procuração com poderes específicos, se for o caso;
- d) **do comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural - ITR;**
- e) do mapa da propriedade, com descrição das divisas e identificação dos confrontantes e da área proposta como RPPN, com seu respectivo memorial descritivo.

Art. 5º - O Instituto Estadual de Florestas - IEF deve, no prazo de (90) noventa dias da data de protocolo do requerimento:

2



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

a) emitir laudo de vistoria do imóvel, com a descrição da área, compreendendo a tipologia vegetal, a paisagem, a hidrologia e o estado de conservação dos atributos ambientais, relacionados as atividades desenvolvidas no local e indicando as eventuais pressões potencialmente degradadoras do ambiente;

b) emitir parecer conclusivo acerca da área cujo reconhecimento como RPPN se requer, e, se favorável, convocar o proprietário a firmar, em duas vias, Termo de Compromisso, de acordo com o modelo anexo a este decreto e que será também subscrito pelo IEF;" (g.n.).

Em análise ao processo nº 0008457615612012, observa-se que os proprietários encaminharam ao IEF requerimento para o reconhecimento da referida propriedade como RPPN (fl.02), acompanhado das cópias autenticadas dos documentos elencados no artigo 4º do Decreto nº 39.401/1998.

Porém, detectamos a ausência do laudo de vistoria do imóvel, **imprescindível para conclusão do presente processo.**

Além disso, com base nos documentos anexos, observamos que o mandato da Diretoria, a qual o Sr. Diogo foi nomeado presidente, **terminou aos 19/04/2012 (fl.12)** e o requerimento de RPPN assinado por ele está datado de 07 de maio de 2012, **fazendo-se necessário a juntada da ata que comprova a prorrogação do mandato ou da nova composição da diretoria, e neste caso, seja substituído o requerimento com a assinatura do atual presidente.**

Ressalta-se ainda que o estatuto da Associação Terra Una dispõe em seu artigo 16º sobre os atos que competem à Assembléia Geral, dentre eles o seguinte:

“VII- autorizar a alienação ou constituição de ônus sobre os bens imóveis da sociedade.”

Assim, entende esta Procuradoria que o requerimento e o cadastramento da propriedade da Associação com Reserva Particular do Patrimônio Natural deverá ser precedido de decisão favorável da Assembléia Geral da Associação Terra Una, conforme dispõe o seu estatuto.





ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o processo nº 0008457615612012 , para a instituição da RPPN “Terra Una”, à Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas – GCIAP para o andamento normal do pedido, conforme artigo 5º do Decreto 39.401/1998, **desde que providenciado o laudo técnico favorável** e seja juntado documento que comprove a **decisão favorável da Assembléia Geral da Associação Terra Uma em instituir a referida RPPN**, bem como, documento **que comprove a prorrogação do mandato ou da nova composição da diretoria**, e neste caso, seja substituído o requerimento com a assinatura do atual presidente.

É o parecer, submetido à superior apreciação.

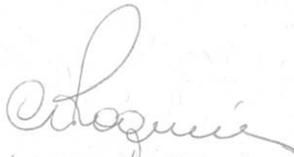
Belo Horizonte, 23 de maio de 2012.


Marisa do Carmo Silva Reis

Analista ambiental/IEF

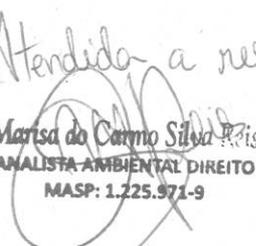
Masp: 122597-9

De acordo:


Carolina Couto Pereira Roquim

Procuradora do Estado

OAB/MG 80.941 Masp 12110656

Atendido a ressalva,

Marisa do Carmo Silva Reis
ANALISTA AMBIENTAL DIREITO
MASP: 1.225.971-9
29/08/12